

Proc. Administrativo 10.651/2026

De: Nelaine A. - SMS-ADM-CC-FATURAMENTO

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 10/04/2026 às 14:41:24

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM, SMS-RAS, SMS-RAS-AF, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMS-ADM-CC-FATURAMENTO

ADITIVO PRAZO/META 12 MESES - CONT 314/2026 - CLIN. DOEN. RENAIS - VENCIMENTO 22/04/2026

Edson Concelier - SMSTamyres Dal Moro - SMS-ADMElaine Daiane Antes Anghinoni - SMS-RASElaine Aparecida Flores -
SMS-RAS-AF

Vimos por meio deste solicitar aditivo de PRAZO 12(doze) meses ao contrato CONT. 314 - CLINICA DE DOENCAS RENAIS DO SUDOESTE LTDA relativo à INEX. 23/2025 relativo à **Resolução SESA nº 383/2025**.

Solicitamos a alteração do gestor para Sr Edson Concelier.

Considerando que se trata de atendimento contínuo, indispensável à manutenção da vida dos pacientes com insuficiência renal crônica, e que não pode sofrer interrupções, faz-se necessária a prorrogação contratual, fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados à população.

—
Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Anexos:

Autorizacao.pdf

CONT_314_CLINICA_DE_DOENCAS_RENAIS_DO_SUDOESTE_LTDA.pdf



Karen Clínica Doença Renais

visto por último hoje às 14:21

Ligar



Eu soube, foi complicado ontem sem energia 09:29

01/04/2026

Obrigada Nelaine 09:30



Bom trabalho 🙌 09:30

obrigada,,, pra vc tbm 09:37 ✓✓

Hoje

Oi, td bem?

o Contrato 314-1/2025 ref. à Inex. 23/2025 irá vencer dia 22/04/2026 14:09 ✓✓

podemos renovar por mais 12 meses? 14:09 ✓✓

este contrato se refere: COFINANC. DE TERAPIA RENAL SUBSTITUT. – TRS -
PROCED. HEMODIALISE/DIÁLISE - RESOL. SESA Nº 383/2025 14:10 ✓✓

Você

Oi, td bem?

o Contrato 314-1/2025 ref. à Inex. 23/2025 irá vencer dia 22/04/2026

Oi Nelaine, tudo bem, e você? 14:13

Você

podemos renovar por mais 12 meses?

Podemos sim, claro 14:14

Ativar o Windows





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 314/2025, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.004.425/0001-05, com sede na Rua SAO PAULO, 449, CEP: 85601010, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor PAULO CEZAR NUNES FORTES, inscrito no CPF sob o nº 554.950.100-78, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 23/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o cofinanciamento de procedimentos de terapia renal substitutiva na modalidade de hemodiálise e acompanhamento ambulatorial aos usuários do SUS pertencentes aos 27 municípios da 8ª Regional de Saúde, conforme instituído na Resolução SESA nº 383/2025, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	95370	Cofinanciamento destinado a serviços prestados de terapia renal substitutiva - TRS, na modalidade de hemodiálise e diálise, aos usuários do sistema único de saúde do estado do paraná, constantes do SIGTAP - sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS.	Mês	12,00	62.400,00	748.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Valores cofinanciados, de acordo com o ANEXO I da Resolução SESA nº 383/2025

Procedimento	Valor SIGTAP R\$	Valor complementar R\$	Valor final R\$
03.05.01.010-7 - Hemodiálise (máximo 3 sessões por semana)	240,97	40,00	280,97
03.05.01.009-3 - Hemodiálise (excepcionalidade máximo 1 sessão por semana)	240,97	40,00	280,97
03.05.01.011-5 - Hemodiálise em pacientes com sorologia positiva para HIV e/ou Hepatite B e/ou C (máximo 3 sessões por semana)	325,98	32,60	358,58
03.05.01.012-3 - Hemodiálise em pacientes com sorologia positiva para HIV e/ou Hepatite B e/ou C – excepcionalidade - (máximo 1 sessão por semana)	325,98	32,60	358,58
03.05.01.020-4 - Hemodiálise Pediátrica (máximo 4 sessões por semana)	363,63	36,36	399,99
03.05.01.016-6 – Manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido a DPA/DPAC	358,06	35,81	393,87

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato é de R\$ 748.800,00 (setecentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) DO CONTRATANTE

- Disponibilizar sistema para o lançamento das informações referentes ao faturamento da produção mensal.
- Realizar o envio das informações mensais para o Ministério da Saúde e o pagamento dos serviços conforme produção apresentada e aprovada.
- Exercer regulação, avaliação, auditoria e Vigilância em Saúde dos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

B) DA CONTRATADA

- a) Disponibilizar o acesso a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia, conforme as Diretrizes Clínicas para o Cuidado da Doença Renal Crônica no âmbito SUS (13/03/2014).
- b) Atender o usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, do SUS, e sem prejuízo da observância do fluxo estabelecido pela Linha de Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica – DRC.
- c) Não cobrar os serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato.
- d) Dispor a capacidade instalada necessária para o atendimento SUS.
- e) Encaminhar mensalmente indicadores de qualidade preconizados pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA).
- f) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive de apresentar ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria para liberação de faturas, e como condição de pagamento, os documentos necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais ora contratados obedecerão ao processo de análise e a Autorização do Procedimento de Alta Complexidade (APAC) será liberada ao faturamento pela auditoria do Gestor Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme plano regional, e serão ofertados conforme indicações técnicas compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços referidos na cláusula primeira deste instrumento serão executados pela Clínica de Doenças Renais do Sudoeste LTDA, situada na Rua São Paulo, nº 449 na cidade de Francisco Beltrão e sob a responsabilidade técnica do Dr. Paulo Cezar Nunes Fortes, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº 12168 (Nefrologista) e para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial, conforme estabelecido pela RDC/ANVISA Nº 11, de 13/03/2014 ou outra que venha substituí-la, da qual destacamos os seguintes quesitos:

- a) Atendimento médico, para a realização da Terapia Renal Substitutiva na modalidade de Hemodiálise de todos os procedimentos ambulatoriais específicos, incluindo urgência ou emergência decorrente do processo dialítico;
- b) Materiais e equipamentos necessários;
- c) Serviços de enfermagem;
- d) Assistente Social, Nutrição, Psicóloga e outras quando indicadas;
- e) Oferecer o aporte nutricional durante a sessão de hemodiálise, de acordo com a orientação dietética.
- f) Nos casos de intercorrências que ocorrem durante o processo de hemodiálise, cabe ao responsável técnico da unidade, proceder ao encaminhamento para o hospital de referência previamente pactuado.
- g) Cabe ao Responsável Técnico do serviço de hemodiálise assegurar a continuidade do tratamento dialítico, aos pacientes que se encontrem internados por qualquer natureza.
- h) Para os casos de pacientes dialíticos com indicação para transplante, a CONTRATADA deverá observar e atender, rigorosamente, os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 2.600 de 21/10/2009, especificamente o disposto na Seção I que trata do Módulo de Rim.
- i) Avaliação dos pacientes em TRS - Terapia Renal Substitutiva, no máximo em 90 dias para verificar se preenchem os requisitos para transplantes.
- j) Encaminhar o paciente com critérios de transplante ao Centro Transplantador de referência Estadual, com guia de referência e contrarreferência, guia de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e documentos pessoais devidamente preenchida com todas as informações.
- k) Deverá ter um laboratório de histocompatibilidade de referência, devidamente autorizado pelo Sistema Nacional de Transplantes do Ministério de Saúde, o qual será responsável por realizar os exames de histocompatibilidade pré-transplantes dos seus respectivos pacientes com indicação para transplante.
- l) A CONTRATADA em conjunto com o Centro Transplantador de referência deverá estabelecer as responsabilidades de cada um em relação à manutenção do cadastro (ex.: alteração de status, atualização de soroteca e inserção de HLA) de pacientes com indicação para transplante em fila única de espera no Sistema Informatizado de Gerenciamento (SIG) do Sistema Nacional de Transplantes.
- m) Os pacientes que necessitarem de confecção fístula artéria-venosa deverão entregar a solicitação (guia de referência) preenchida pelo serviço de hemodiálise para a Secretaria de Saúde de seu município de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

origem. O município seguirá fluxo implantado pelo Estado (sistema CARE) tendo como referência o Hospital Regional de Saúde do Sudoeste para a realização dos procedimentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA será imediatamente comunicada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outros endereços.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá fazer comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão sobre a mudança do Responsável Técnico.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- a) Membro de seu Corpo Clínico;
- b) Profissional autônomo que, eventual ou permanente, prestar serviços à CONTRATADA, ou seja, estiver pela empresa autorizada a fazê-los.

PARÁGRAFO OITAVO: Equipara-se ao profissional autônomo definido na alínea “b” do parágrafo sétimo desta Cláusula: empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

PARÁGRAFO NONO: No tocante ao acompanhamento de paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) Será vedada cobrança por serviços médicos, ambulatoriais e outros complementares da assistência devida aos pacientes; e
- b) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela cobrança indevida feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercida pela Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou notificação dirigida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a informar ao gestor as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA obriga-se a informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA obriga-se a atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, garantindo a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A CONTRATADA obriga-se a afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A CONTRATADA obriga-se a justificar aos pacientes ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A CONTRATADA obriga-se a esclarecer ao paciente ou responsável legal sobre riscos, benefícios, direitos, deveres e respeitar a decisão de consentir ou recusar o serviço oferecido, salvo em caso de iminente perigo de vida ou obrigação legal.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A CONTRATADA obriga-se a manter em pleno funcionamento as rotinas para Controle de Infecção e Eventos Adversos.

PARÁGRAFO DECIMO NONO: A CONTRATADA obriga-se a instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer Comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A CONTRATADA fica obrigada a seguir as normas do SUS, elencadas e definidas na Portaria GM/MS nº 1.034 de 05.05.2010, ou outras que venham a ser publicadas:

I - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

II - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

III - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

V - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

VI - Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado; e

VII - Garantir acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

CLAUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONTRATO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa Consumidor).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos ao estabelecimento serão realizados mensalmente após a apuração da produção aprovada pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SAI/SUS, sendo o repasse na modalidade fundo estadual a fundo municipal, teto de média e alta complexidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para receber o cofinanciamento de que trata a Resolução SESA nº 383/2025, o Município deverá adotar práticas de anticorrupção, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, e Decreto Estadual nº 11.953, de 10 de dezembro de 2018, bem como atender a Resolução SESA nº 262/2024, ou outras que venham a substituí-las.

Estabelecimento	CNES	Valor mensal estimado R\$	Valor total estimado R\$
Clinica de Doenças Renais do Sudoeste Ltda.	2666685	62.400,00	748.800,00

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5930	08.006.10.302.1001.2049	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

CLAUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação da produção e pagamento neste contrato se dará da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) A CONTRATADA alimentará o sistema da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão mensalmente, Sistema de Informações Ambulatoriais- SIA/ SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde que irão alimentar o Banco de Dados DATA SUS/MS.
- b) Encaminhará a documentação física ao setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS-FB) para a autorização prévia (APAC), respeitando os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela Secretaria de Saúde.
- c) Realizará os procedimentos dialíticos;
- d) Auditoria pela SMS-FB, após a revisão dos documentos, efetuando-se o pagamento do valor finalmente apurado, a partir do crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.

CLAUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pela Secretaria de Estado da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para a Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLAUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E AUDITORIA

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, à verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Secretaria Municipal de Saúde vistoriará periodicamente as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, bem como de acordo com a Resolução SESA nº 383/2025, que prevê a qualquer momento a verificação "in loco" pela SESA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização exercida pela Secretaria de Saúde sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Secretaria de Estado da Saúde, a própria Secretaria de Saúde ou pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO SEXTO: Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLAUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
 5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
 6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, após a habilitação do serviço, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

PARÁGRAFO UNICO: Após o prazo de 12 (doze) meses de vigência, caso houver a necessidade de aplicação de sobre de recurso, o mesmo poderá ser prorrogado da forma prevista na legislação em vigor, em conformidade com RESOLUÇÃO SESA Nº 383/2025, ou outras que vierem a substituí-las.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato, inclusive quanto à prorrogação, será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado no PNCP – Portal nacional de Compras Públicas, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes deverão adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco¹, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste instrumento será efetuada pelo Secretária Municipal de Saúde, Senhora CINTIA JAQUELINE RAMOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.863.919-91 portadora do RG nº 6.127.885-0.

A fiscalização da execução dos serviços será responsabilidade da servidora ELAINE D.A. ANGHINONI, da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 036.577.889-30, telefone (46) 3520-2225.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias contratantes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 23 de abril de 2025.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLINICA DE DOENCAS RENAIIS DO DOENÇAS
SUDOESTE LTDA
CONTRATADA
PAULO CEZAR NUNES FORTES
CPF 554.950.100-78





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F07-53BB-D19B-9457

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON CONCELIER (CPF 044.XXX.XXX-06) em 10/04/2026 17:07:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5F07-53BB-D19B-9457>

Proc. Administrativo 1- 10.651/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 10/04/2026 às 15:10:38

Boa Tarde,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—
—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Watts (46) 99926-3221

Proc. Administrativo 2- 10.651/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 14/04/2026 às 15:47:46

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM, SMS-RAS, SMS-RAS-AF, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMS-ADM-CC-FATURAMENTO, GP-AGD

ADITIVO PRAZO/META 12 MESES - CONT 314/2026 - CLIN. DOEN. RENAIIS - VENCIMENTO 22/04/2026

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0476_2026_Proc_10651_Aditivo_de_Prazo_nova_lei_servicos_continuos_terapia_renal_Clinica_de_Doen



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0476/2026

PROCESSO Nº : 10651/2026
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 314/2025 (Inexigibilidade n.º. 23/2025), que tem por objeto a prestação de serviços de terapia renal substitutiva na modalidade de hemodiálise e acompanhamento ambulatorial aos usuários do SUS, conforme instituído na Resolução SESA n.º 383/2025.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato e concordância da contratada e, adicionalmente, o pedido de alteração do gestor do contrato.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo o regime jurídico da Lei n.º. 14.133/2021 em razão do contrato ter sido firmado em 23/04/2025, decorrente de Inexigibilidade de licitação processada no mesmo ano.

O contrato sob exame tem por objeto a prestação de serviços de necessidade permanente, já que são essenciais para a manutenção da atividade administrativa por meio de serviços de terapia renal substitutiva na modalidade de hemodiálise.

Assim, verifica-se que o caso se enquadra em hipótese de serviços contínuos, conforme definição do art. 6º, inc. XV, da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

Art. 6º (...) XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Dessa forma, a prorrogação de contrato de serviços contínuos tem a prorrogação definida no art. 107 da Lei n.º. 14.133/2021, que estabelece a sua forma sucessiva até o máximo de 10 (dez) anos, a saber:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A possibilidade de prorrogação de serviços contínuos, no entanto, está atrelada a dois requisitos, sendo eles: a previsão em edital (ou no contrato, para o caso de contratação direta); e a permanência das condições e preços vantajosos para a Administração.

Pois bem. No presente caso, com vistas a demonstrar que a não prorrogação do contrato representaria dano potencial para o interesse público, a unidade demandante apresentou as justificativas de garantia da continuidade da prestação dos serviços, vez que o atendimento médico às Unidades de Saúde é crucial para as ações da municipalidade e manutenção da saúde pública.

Importante registrar que o objeto sob exame contempla contratação por inexigibilidade de licitação, na qual restou demonstrada a ausência de alternativas para o atendimento da necessidade pública de essencialidade do serviço de terapia renal, sendo demandada a dilatação do prazo de vigência da presente contratação.

Assim, observa-se a plausibilidade do pedido, mostrando-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses para sua execução, visto que não ultrapassa o limite temporal de 10 (dez) anos previsto na legislação, assim como garante a continuidade dos serviços públicos.

No mais, verifica-se que o prazo de vigência do contrato encerra em 23/04/2026, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 10/04/2026, operando-se a sua tempestividade, nos termos do art. 132 da Lei nº. 14.133/2021¹.

Por fim, a nova Lei de Licitações estipula condição para ser formalizado o Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato, consistente na verificação da regularidade fiscal da contratada, nos termos do art. 91, § 4º, abaixo transcrito:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Dessa forma, antes de ser realizado o respectivo Termo Aditivo, recomenda-se que o responsável no Departamento de Licitações e Contratos realize a verificação acima.

¹ “Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo 6 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 314/2025 (Inexigibilidade n.º 23/2025), firmado com a empresa **CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA.** Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,² da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado e o percentual de reajuste inflacionário apurado, além de realizar a verificação da regularidade fiscal da contratada.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 14 de abril de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 129D-70B6-C5FE-C1C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 14/04/2026 15:48:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/129D-70B6-C5FE-C1C9>

Proc. Administrativo 3- 10.651/2026

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 21/04/2026 às 17:16:00

Prefeito, segue para análise e assinatura o despacho que acolhe o Parecer Jurídico n.º 0476/2026 e autoriza a formalização de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 314/2025, decorrente da Inexigibilidade n.º 23/2025, firmado com a empresa **Clinica de Doenças Renais do Sudoeste Ltda**, para prorrogação de **prazo por 12 (doze) meses**, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços de terapia renal substitutiva e acompanhamento ambulatorial aos usuários do SUS.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA

Assessor de Gabinete

Anexos:

289_2026_TERMO_ADITIVO_DE_PRAZO_CLINICA_DE_DOENCAS_RENAIS_DO_SUDOESTE_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	22/04/2026 08:48:33	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **510B-65A3-8F54-C31F**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 289/2026

PROCESSO Nº: 10651/2026
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA: CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA
LICITAÇÃO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 314/2025 (INEXIGIBILIDADE Nº. 23/2025)
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA NA MODALIDADE DE HEMODIÁLISE E ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SUS
ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRAZO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde visando à formalização de termo aditivo de prazo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 314/2025, decorrente da Inexigibilidade n.º 23/2025, firmado com a empresa Clínica de Doenças Renais do Sudoeste Ltda, cujo objeto consiste na prestação de serviços de terapia renal substitutiva na modalidade de hemodiálise e acompanhamento ambulatorial aos usuários do SUS, com prorrogação contratual necessária à continuidade da prestação dos serviços.

A solicitação justifica-se pela essencialidade e natureza contínua dos serviços, cuja interrupção acarretaria prejuízo ao atendimento da população usuária do sistema público de saúde, havendo ainda a necessidade de observância da regularidade fiscal da contratada antes da formalização do aditivo, nos termos da legislação aplicável.

A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico n.º 0476/2026, concluiu pelo DEFERIMENTO do pedido, reconhecendo a possibilidade jurídica da prorrogação contratual, bem como a necessidade de verificação da regularidade fiscal da contratada e de adoção das demais providências administrativas pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo integralmente o Parecer Jurídico n.º 0476/2026 e a justificativa apresentada, **DEFIRO** a formalização de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 314/2025, para prorrogação de prazo pelo período de **12 (doze) meses**, observadas as disposições legais e administrativas pertinentes, inclusive quanto à prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para a elaboração do respectivo termo aditivo e demais providências necessárias.

Comunique-se o Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Cientifique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 21 de abril de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 510B-65A3-8F54-C31F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 22/04/2026 08:48:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/510B-65A3-8F54-C31F>

De: Nelaine A. - SMS-ADM-CC-FATURAMENTO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/04/2026 às 13:31:11

Daniel Wosniak Schmitz - SMA-LC-ALT

Solicitamos Aditivo com Urgência, para emissão de empenhos com o prestador.

Obrigada.

—

Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Ofício 6.806/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA

Data: 28/04/2026 às 14:08:36

Boa Tarde,

Encaminha-se o 1º Termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 314/2025 – Inexigibilidade nº 23/2025, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_01_PRAZO_E_VALOR_CONT_314_CLINICA_DE_DOENCAS_RENAIS_DO_SUDOESTE_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 314/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.004.425/0001-05, com sede na Rua SAO PAULO, 449, CEP: 85601010, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Cofinanciamento de procedimentos de terapia renal substitutiva na modalidade de hemodiálise e acompanhamento ambulatorial aos usuários do SUS pertencentes aos 27 municípios da 8ª Regional de Saúde, conforme instituído na Resolução SESA nº 383/2025.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10.651/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 22 de abril de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA: Renova-se o saldo quantitativo conforme demonstrado a seguir:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	95370	Cofinanciamento destinado a serviços prestados de terapia renal substitutiva - TRS, na modalidade de hemodiálise e diálise, aos usuários do sistema único de saúde do estado do paran�, constantes do SIGTAP - sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS.	M�s	12,00	62.400,00	748.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo   celebrado dentro do permitido pela legisla  o pertinente – Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condi   es as demais cl usulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um s  efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jur dicos.

Francisco Beltr o, 22 de abril de 2026.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 196.905.689-49

CLINICA DE DOENCAS RENAI DO DOENÇAS
SUDOESTE LTDA
CONTRATADA
PAULO CEZAR NUNES FORTES
CPF 554.***.***-78

Proc. Administrativo 4- 10.651/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/04/2026 às 14:09:19

Segue Publicação PNCP

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Anexos:

Publicacao_ADITIVO_N_01_PRAZO_E_VALOR_CONT_314_CLINICA_DE_DOENCAS_RENAIS_DO_SUDOESTE_LTDA_PNCP.pdf

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 23/2025



Última atualização 06/05/2025

Local: Francisco Beltrão/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Unidade compradora: 29 - Departamento Administrativo - Saude

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 06/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Objeto:

Cofinanciamento de procedimentos de terapia renal substitutiva na modalidade de hemodialise e acompanhamento ambulatorial aos usuarios do SUS pertencentes aos 27 municipios da 8a Regional de Saude conforme instituido na Resolucao SESA no 3832025.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 748.800,00	R\$ 0,00

Itens	Arquivos	Histórico
Nome	Data/Hora de Inclusão	
Cofinanciamento de procedimentos de terapia renal substitutiva na modalidade de	06/05/2025 - 15:56:01	
ADITIVO Nº 01 - PRAZO E VALOR - CONT. 314 - CLINICA DE DOENCAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA	28/04/2026 - 14:03:22	

Exibir:

5

1-2 de 2 itens

Página:

1

<
Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Proc. Administrativo 5- 10.651/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 28/04/2026 às 14:09:55

Encaminha-se ao Controle Interno exclusivamente para ciência, conforme dispõe o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo